



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 3.590**

De 18 de março de 2011

PROJETO DE LEI N.º 090/11-L,  
De 14 de dezembro de 2010  
AUTÓGRAFO N.º 3528 de 03/03/11.  
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy –  
PRB)

**Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizarem, em suas agências e postos de atendimentos, um caixa eletrônico adaptado para portadores de necessidades físicas e características especiais.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar, em suas agências e postos de atendimentos, um caixa eletrônico adaptado para portadores de necessidades físicas e características especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são portadores de necessidades físicas e características especiais, os usuários de cadeiras de rodas e portadores de nanismo.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/03/2011.

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 18 de março de 2011, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 03/03/2011.**

/lco.-